



Protocolo de Cooperação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

PROTOCOLO De Cooperação entre o SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS E a FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL

Considerando que

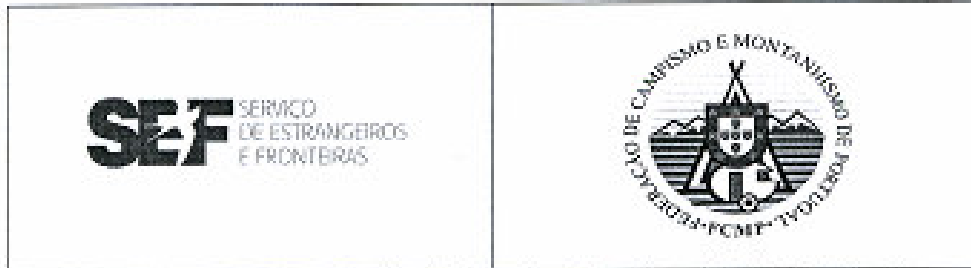
O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é a entidade que tem por missão verificar as condições de permanência dos cidadãos estrangeiros em território nacional, sempre que necessário em estreita articulação com outros serviços da Administração Central, Local e Regional;

Nos termos do artigo 45.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS) e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 23/2007, de 4 de Julho, o responsável por um estabelecimento de alojamento ou o seu encarregado devem assegurar o cumprimento das obrigações de comunicação vertidas nos artigos 15.º e 16.º da mencionada lei, ou seja, devem comunicar o alojamento de cada cidadão estrangeiro e a respectiva saída, mesmo quando estes estejam alojados em tendas e caravanas;

Como se refere no 1.º parágrafo da Portaria n.º 415/2008, de 11 de Junho, "a existência de boletins de alojamento constitui, nas mais diversas ordens jurídicas, um instrumento relevante no sistema de controlo de estrangeiros em território nacional."

É objectivo da União Europeia facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça e, o boletim de alojamento é instrumento fundamental de controlo dos cidadãos não nacionais que deve ser assegurado.

Com a criação do Sistema de Informação de Boletins de Alojamento (SIBA) aprovada com a publicação da Portaria n.º 287/07, de 16 de Março, foi criada a obrigação de os estabelecimentos hoteleiros e similares se registarem no SIBA e procederem a comunicação do alojamento por via electrónica;



Protocolo de Cooperação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

Apesar desta importante ferramenta informática, os parques de campismo existentes situam-se, amiúdas vezes, em locais onde o acesso à informação relevante para a respectiva actividade ou o cumprimento da obrigação de comunicação não é equivalente aquele que se consegue alcançar nos centros urbanos.

Este contexto justifica a criação de mecanismos que permitam superar as aludidas dificuldades, caso surjam.

Nestes termos, entre:

O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, adiante designado por SEF, com sede na Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro n.º 4, 1649-007 Lisboa, neste acto representado pelo seu Director Nacional, Manuel Jarmela Palas,

E

A FEDERAÇÃO DE CAMPISMO E MONTANHISMO DE PORTUGAL, adiante designada por FCMP, com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa, neste acto representado pelo respectivo Presidente, Fernando de Oliveira Cipriano,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

Objecto

O presente protocolo visa assegurar:

- a) - Formas de cooperação eficazes destinados a permitir o adequado cumprimento da obrigação de comunicação de alojamento de cada cidadão estrangeiro tal como previsto nos artigos 15.º e 16.º da Lei 23/2007, de 4 de Julho e no artigo 45.º da CAAS, que estejam alojados nos parques de campismo existentes em Portugal;
- b) - Sem prejuízo das competências e responsabilidades do SEF, a criação de informação técnica e jurídica específica, actualizada e precisa, destinada aos responsáveis dos parques de campismo e, por intermédio destes, aos respectivos utentes;
- c) - A criação de canais de comunicação directos (pontos de contactos).

Cláusula 2.º

Noções

Entende-se por



Protocolo de Cooperação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

- a) **Cidadão Estrangeiro:** Todo o cidadão que não tenha a nacionalidade portuguesa;
- b) **Comunicação de alojamento:** A comunicação do alojamento e da saída do cidadão estrangeiro hospedado em parque de campismo ou em outro local sob responsabilidade da FCMP que, em qualquer dos casos, deverá ser feita em prazo não superior a três dias úteis;
- c) **Parques de Campismo:** Os empreendimentos, públicos ou privados, destinados a campismo, caravanismo ou montanhismo instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas ou montanhismo, e demais material e equipamento necessários à prática do campismo, do caravanismo e do montanhismo.
- d) **Partes:** O SEF e a FCMP, quando designadas em conjunto.
- e) **Pontos de Contacto:** Os elementos do SEF directamente contactáveis via e-mail, fax ou telefonicamente, incumbidos de, em primeira linha, intervir e/ou resolver quaisquer questões relacionadas com, nomeadamente, a aplicação do presente acordo e a comunicação do alojamento nos termos da legislação em vigor;
- f) **Sistema de Informação de Boletins de Alojamento (SIBA):** Aplicação informática criada e gerida pelo SEF, acessível via Internet, onde pode ser efectuado o registo do alojamento/saída do cidadão estrangeiro.

Cláusula 3.ª

Aplicação informática

- 1 - A comunicação do alojamento de cidadãos estrangeiros deve ser realizada via internet através da aplicação informática do SEF denominada SIBA - Sistema de Boletins de Alojamento - a qual pode ser acedida a partir do Portal do SEF em www.sef.pt sempre que o parque de campismo dispuser dos necessários meios informáticos ou, na ausência destes, através de meios informáticos disponíveis nas Juntas de Freguesia da respectiva localidade.
- 2 - Para que a comunicação dos dados referentes ao alojamento ocorra, os responsáveis dos parques de campismo ou o seu encarregado devem efectuar o respectivo registo informático no SEF a fim de obter um código de acesso e uma palavra-passe.
- 3 - A título excepcional, a comunicação do alojamento poderá ser feita por Boletim de Alojamento, sempre a comunicação via SIBA não seja possível o recurso a meios informáticos pertencentes ao parque de campismo ou as Juntas de Freguesia.

Cláusula 4.ª

Dados Pessoais

3

Protocolo de Cooperação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

- 1 - O SEF fica responsável pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes do tratamento de dados pessoais devidamente inseridos e registados no SIBA.
- 2 - Os funcionários incumbidos de proceder à introdução dos dados relativos aos estrangeiros, seja qual for o respectivo vínculo ao Parque de Campismo ou sejam eles funcionários da Junta de Freguesia devidamente credenciados para o efeito, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações e procedimentos legais relativos à protecção de dados pessoais previsto na legislação em vigor.
- 3 - Enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, o SEF não permitirá, em caso algum, o acesso à informação constante da base de dados SIBA.

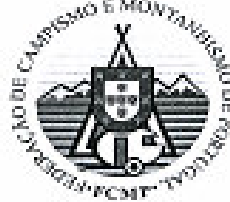
Cláusula 5.ª
Informação

- 1 - O SEF disponibilizará aos utilizadores do SIBA, via internet, os necessários elementos e informações necessárias para proceder ao registo da comunicação de alojamento.
- 2 - Compete ao SEF disponibilizar, através da respectiva página electrónica ou por qualquer outro meio igualmente idóneo, as normas de procedimento que devem ser adoptadas e, sempre que necessário, assegurar a actualização da informação e procedimentos, nestes se incluindo a actualização do SIBA de modo a assegurar um elevado nível de eficácia e uniformidade de procedimentos em matéria de registo de cidadãos estrangeiros alojados nos parques de campismo situados em Portugal.
- 3 - Com excepção da actualização do SIBA, o SEF facultará à FCMP todos os elementos referidos no ponto precedente a fim de permitir a sua inclusão na respectiva página electrónica oficial, assegurando assim uniformidade e qualidade dos elementos cedidos.

Cláusula 6.ª
Formas de cooperação entre as Partes

- 1 - Por acordo entre as Partes, sempre que assim for entendido como conveniente ou legalmente admissível, serão realizadas reuniões e outro tipo de encontros ou iniciativas com o objectivo de melhorar a qualidade da informação disponibilizada e assegurar o adequado cumprimento das respectivas obrigações.
- 2 - As Partes comprometem-se ainda a disponibilizar, nas respectivas páginas electrónicas, a informação, de âmbito geral ou específica, de natureza técnica, jurídica ou qualquer outra que se justifique para o cumprimento deste Protocolo e das obrigações vertidas na lei.

SEF SERVIÇO
DE ESTRANGEIROS
E FRONTEIRAS



Protocolo de Cooperação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal

- 3 – O disposto nos dois números precedentes não prejudica outras formas de cooperação que venham a ser acordadas.

Cláusula 7.ª

Pontos de Contacto

- 1 – O SEF fornecerá à pessoa ou pessoas indicadas pela FCMP uma lista de pontos de contactos nacionais contendo os necessários elementos para facilitar e agilizar os procedimentos de resolução de quaisquer questões ou dúvidas.
- 2 – A FCMP comunicará ao SEF o nome e contactos das pessoas da Federação com acesso total à lista de pontos de contacto.
- 3 – A FCMP apenas poderá disponibilizar ao utilizador da área onde se situa o parque de campismo, via internet ou por outro meio igualmente seguro, o ponto de contacto local.
- 4 – À FCMP compete assegurar a confidencialidade, segurança e controlo de acessos, designadamente por via da atribuição de um código de utilizador e introdução de palavra passe para as pessoas referidas nos dois pontos precedentes.

Cláusula 8.ª

Solução de controvérsias e Validade

- 1 – Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Protocolo será solucionada nos termos indicados no n.º 1 da cláusula n.º 6.
- 2 – O presente Protocolo, feito em dois exemplares, sendo um para o SEF e outro para FCMP, é celebrado por tempo indeterminado.

Feito em Lisboa, a 13 de Novembro de 2008.

Pelo SEF,
O Director Nacional



(Manuel Jarmela Palos)

Pela FCMP,
O Presidente



(Fernando de Oliveira Cipriano)